



<http://pev-proex.uergs.edu.br/index.php/xsiepex/index>

ISSN do Livro de Resumos: 2448-0010

CIBERFABULANDO HISTÓRIAS NA PANDEMIA: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS AUTORAIS NO AMBIENTE VIRTUAL

João Batista da Silva GOULART^{1,2}; Leandra de Marya Costa Lopes ASSUNÇÃO^{3,2}; Alexandra Ramos BARROS^{4,2}; Gilmar de AZEVEDO⁵; Ana Maria Bueno ACCORSI⁶

¹. Voluntário de iniciação científica UERGS. ². Curso de Licenciatura em Letras: Habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas em Língua Portuguesa; Unidade universitária da UERGS em Porto Alegre; ³. Bolsista de extensão UERGS; ⁴. Bolsista de pesquisa UERGS; ⁵. Professor coorientador. Unidade universitária da UERGS em Porto Alegre; ⁶. Professora orientadora. Unidade universitária da UERGS em Porto Alegre.

E-mails: joao-goulart@uergs.edu.br; leandra-assuncao@uergs.edu.br; alexandra-barros@uergs.edu.br; gilmar-azevedo@uergs.edu.br; ana-accorsi@uerg.edu.br

Resumo:

No ano de 2020, devido à pandemia, as escolas cancelaram suas atividades presenciais e, conseqüentemente, devidos aos protocolos sanitários, os projetos de extensão que ocorriam nelas tiveram que se adequar ao estabelecido. Nesse sentido, este trabalho aborda os deslocamentos práticos, teóricos e legais que possibilitaram a continuidade do "Projeto de Extensão Fabulando Escolas", outrora no chão da escola, agora, em ambiente virtual, elegendo-o como lugar de difusão da arte e da literatura. Desse modo, a partir da produção de vídeos, *lives* e *podcasts*, os extensionistas mesclaram a produção artística, a formação continuada e a promoção da leitura, potencializando o alcance da ação extensionista no cenário digital. Conclui-se, com isso, que a arte de contar histórias pode manter seu potencial lúdico-educativo ao criar e ressignificar influências antecessoras, desveladas no ambiente virtual, contudo, abarcando, na matéria legal, as exceções protetivas autorais previstas na Lei nº 9.610/1998 – Lei do Direito Autoral.

INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda os deslocamentos teóricos, práticos e legais que possibilitaram a continuidade das ações extensionistas do "Projeto de Extensão Fabulando Escolas", embora em um contexto no qual o cenário educacional fora alterado em virtude da Pandemia do COVID-19 (OMS, 2020), com a adoção de protocolos sanitários de distanciamento social (BRASIL, 2020). Contudo, afetadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs (MORAN, 2004), estas foram amplamente utilizadas para desenvolvimento e ressignificação das atividades lúdico-literárias em ambiente digital, seja síncrono ou assíncrono. Portanto, ainda que as pandemias sejam eventos pouco frequentes, a arte e a literatura vislumbram-se como "luzes no final dos túneis", mesmo que em um cenário digital, que alentam e, ao mesmo tempo, (res)significam a ação da prática extensionista (MORIN, 2011).

Embora diante do contexto, a prática da ação extensionista do "Fabulando Escolas", por meio de suas equipes de extensão, manteve-se ativa, alinhada aos acontecimentos, construindo redes de contatos com as instituições parceiras do Projeto. Ainda que distantes, os extensionistas se propuseram a encontrar

meios pelos quais se mantivessem próximos e interligados por meio das plataformas digitais de encontro remoto (*Google Meet e Moodle*) com os partícipes. Logo, buscar novas metodologias em um cenário digital, aproximando-se de plataformas, como o *YouTube* e *Instagram*, era algo inesperado, no entanto, necessário e, portanto, desafiador.

Em um novo ambiente repleto de possibilidades, mesmo que em território difuso - composto por dispositivos que, segundo Kastrup e Barros (2009, p. 90), “tencionam, movimentam, deslocam para outro lugar, provocando agenciamentos” - merecia, portanto, observação e pesquisa documental como estratégias metodológicas para que a tênue fronteira entre o legal e o ilegal não fosse transpassada, buscando saber os limites que a rede impõe e respeitá-los quando se pretende produzir conteúdo.

Assim sendo, em um cenário marcado pelas transformações sociais, além de uma imersão necessária na “sociedade da informação”, a fim de acessar as ferramentas fundamentais para continuar as ações de extensão dentro deste cenário pandêmico e digital, estes estudos apresentam reflexões necessárias sobre os direitos autorais nas contações de histórias realizadas nas plataformas digitais. Para isso, e por meio de fatos e aspectos jurídicos, traçou-se um panorama da atualidade, enfrentando as principais questões que envolvem a temática, partindo da premissa de que respeitar os direitos autorais no ambiente digital é essencial para incentivar a criação consciente de conteúdo, para continuar contribuindo para o desenvolvimento de nossa sociedade ao cumprir com as propostas da ação de extensão deste Projeto.

MATERIAIS E MÉTODOS

A partir da leitura do aporte teórico que discorre sobre a Lei do Direito Autoral Brasileiro (BRASIL, 1998), interagiu-se nas fontes do Direito (leis, costumes, jurisprudência e doutrina), objetivando-se analisar e discutir os desdobramentos da Lei nº 9.610/1998. Consequentemente, vislumbrou-se que algumas histórias e ilustrações, do mesmo modo que cantigas de roda, parlendas e lendas folclóricas para a contação de histórias em redes sociais ou plataformas digitais, já estão tipificadas conforme o art 41 do dispositivo legal, denominado “domínio público”, sendo permitido, logo, o uso do texto e das ilustrações na íntegra após 70 (setenta) anos da morte do seu autor, com ressalvas à sucessão. Ademais, ao avaliar o contexto pandêmico, muitas atividades de leitura integral de obras que emulam a situação de sala de aula física em cenário digital, no ensino remoto, já estão pacificadas devido ao amparo legal previsto no art. 46, inciso I, letras a, b, e d; e inciso VI da referida lei.

Nessa esteira, vislumbrou-se a utilização da licença *Creative Commons*¹, que abarca possibilidades entre a proibição total dos usos sobre uma determinada obra (todos os direitos reservados) e o domínio público (nenhum direito reservado). Logo, tal dispositivo admitido pelo Direito, ao ser adotado pelo autor, conserva seus direitos autorais ao mesmo tempo em que permite certos usos de sua obra, aqueles que melhor atendam ao seu interesse, mediante condições estabelecidas por ele.

Outro ponto importante a ser ressaltado é o silêncio em relação às questões de propriedade autoral que restaram fora do Marco Civil da *Internet* ou Lei nº 12.965/2014. Nesse sentido, figura no dispositivo em tela, tão somente em suas disposições finais, a responsabilidade ativa dos provedores de serviços, plataformas e aplicativos por danos decorrentes de conteúdo gerado e objeto de apropriação por terceiros. Ou seja, tratando-se de infração à propriedade intelectual, autoria e conexão de propriedade, a conduta ilícita continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente.

Embora a norma autoral traga em seu bojo um modelo protetivo que veda, a princípio, qualquer tipo de utilização ou veiculação no próprio meio digital ou distinto dele, que não tenha autorização expressa do autor da obra ou por outras pessoas, por sucessão ou *conditio sine qua non*, que detenham os direitos autorais respectivos, percebeu-se que tal rigidez, caso prosperasse, desvelaria mais prejuízos que

¹ O projeto *Creative Commons* foi criado por Lawrence Lessig, professor da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América, em 2001, com o objetivo de expandir a quantidade de obras criativas que se encontravam disponíveis ao público, logo, permitindo a criação de outras obras sobre as originais, consequentemente, compartilhando-as. Desse modo, o compartilhamento é realizado a partir da disponibilização de licenças públicas/jurídicas que permitem o acesso às obras pelo público, na forma de modelos abertos. LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 83.

vantagens aos donatários dos direitos, e por uma razão bem clarividente: as evoluções no campo artístico-literário e científico são influenciadas por suas criações antecessoras. Ou seja, de acordo com Luhmann (2009), um trabalho é realizado a partir “de” ou “sobre” outros, logo, dotado de autorreferência e se modifica a partir de suas premissas (um sistema de retroalimentação) das informações que serão úteis para que tenha continuidade. Sendo assim, a própria Lei do Direito Autoral Brasileiro traz um elenco de exceções excludentes ao paradigma protetivo, conforme previsão legal denominada “Das limitações aos direitos autorais” (BRASIL, 1998).

Desse modo, diante da metodologia adotada, a equipe de extensionistas, a partir das reuniões de formação realizadas todas as semanas no ambiente remoto pela plataforma *Google Meet*, programavam atividades em que narrativas literárias eram escolhidas e suas leituras e performance de contação eram planejadas e praticadas. Após, de maneira conduzida e controlada, estabeleceram-se datas para fazer a discussão sobre a história e a performance, aos moldes do que ocorre em um clube do livro. Os vídeos, com contação de histórias adaptadas com o uso de paráfrases, e os *podcasts*, nos quais se fazia a leitura de poemas ou narrativas para diferentes públicos, com a citação da obra e do autor eram postados na plataforma *Google Drive*, em um espaço especialmente criado para tal em que eram aferidas as condições para a sua postagem no *YouTube*, por um processo de triagem, a fim de que não houvesse conotação comercial. Posteriormente, os vídeos passavam por um processo de remasterização, momento em que era colocada a interpretação em Libras e legendas. Após eram disponibilizados nas *lives* produzidas pelo Grupo Fabulando, braço do projeto de extensão, sendo acessados pelas escolas parceiras e outras instituições educacionais do Estado e do Brasil, potencializando os efeitos da extensão acadêmica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Shermack (2013) infere que a discussão sobre a contação de histórias e a tecnologia reacende a necessidade de questionamentos acerca das pseudocontradições da era digital, a saber: tradição/temporalidade, *griot*/cibercontadores, chão da escola/plataforma, fogueiras/*leds*, personagens/*pixels e bits*. Contudo, essas relações, que no primeiro momento podem ser antagônicas se adaptadas em circunstâncias com vistas à formação de leitores em uma sociedade que se faz líquida em velocidades impressionantes, podem ser (re)arranjadas no contexto da *internet* com as (res)significações necessárias e possíveis para manter o lúdico. Ressalta-se que, no entanto, sem perder a relação com o Outro, sob o risco de se tornar “cibernarcisicocontadores” despreocupados com as discussões sobre ética e transparência, esquecendo-se, assim, dos posicionamentos simbólicos e identitários do Outro (HAN, 2018).

Nesse sentido, as *lives*, os vídeos e os *podcasts* no período em análise passaram por processos que foram potencializados no meio digital, como ferramentas capazes de promover a comunicação e troca de conhecimentos e saberes nas mais diversas esferas de atuação da prática de extensão. Desse modo, a partir de um conto com licença em *Creative Commons* ou em domínio público ou com histórias detentoras de direitos, de acordo com a lei, realizava-se um reconto, porém, mostrando o livro e sua narrativa adaptada. O projeto de extensão fez o uso das TDICS por meio do *YouTube* para registro dos acontecimentos artísticos do projeto durante a Pandemia em 2020/2021. Os alunos das escolas parceiras, bem como a equipe de professores, visitavam os trabalhos, participavam das *lives* e interagiam no *chat*, e essa apreciação estética estimulava o grupo sinergicamente, pois sabiam que veriam suas produções em forma de vídeo ou imagens e, acima de tudo, sem macular o nome da ação extensionista, Curso e Universidade, mantendo-se na perspectiva ética e transparente. E, nessa discussão sobre ética e transparência, no momento em que obras tornam-se *bits*, é que ambiente digital, assim, apresenta-se tanto como desafio (pela facilidade e velocidade de reprodução, além da capacidade de controle de utilização) quanto oportunidade (facilidade em dar amplitude ao seu trabalho, sem depender de editoras e termos contratuais) para o autor.

Em resumo, a Lei dos Direitos Autorais aplica-se à *Internet*. No entanto, não podemos deixar de observar que essa norma já tem mais de 20 anos, portanto, vigente desde que a *Internet*, no Brasil, ainda estava em processo inicial. Assim, no decorrer de mais de duas décadas, situações imprevistas no texto legal foram

ocorrendo e as modificações foram surgindo com o intuito da garantia dos direitos autorais dos titulares, bem como do direito de acesso à obra por parte da sociedade, primando pelo equilíbrio entre eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto de Pandemia vivenciado desde 2020, a contação de histórias, como arte do encontro e da presença, embora virtual, surgiu como elemento de recepção da prática lúdico-literária para que as pessoas pudessem ter momentos de estabilização diante da necessidade de afastamento social. É inegável que a *internet* e seus canais rearranjaram pelas redes inúmeras possibilidades de reuniões (aglomerações) remotas com conteúdos que se fizeram importantes, principalmente, na educação e, em particular, para o Projeto de Extensão Fabulando Escolas.

O (Ciber)Fabulando teve que se reinventar nesse processo, buscando equilíbrio teórico para navegar no espaço virtual. A utilização das plataformas da *internet* para contar histórias não substitui o contato presencial, apenas surge como contexto novo e de aprendizados interdisciplinares importantes para manter viva a arte da contação de histórias como as searas normativas do Direito e as aplicações colaborativas das TDICs, que precisavam dialogar para prosperar.

Em síntese, esses campos do conhecimento, o Direito (na sua competência autoral) e as TDICs, (con)vivem há séculos em uma relação de amor e ódio. Ainda que as inovações tecnológicas exponham a propriedade autoral a risco, não obstante são responsáveis pelas grandes mudanças e conquistas no mundo. Ocorreu com Gutenberg (1400-1468), na idade Média, com a criação da impressão tipográfica e, agora, no século 21, no contexto da Covid-19, com a *Internet*. Contudo, é necessário que a tríade autor-criador de conteúdo-usuário encontre o caminho do equilíbrio entre o direito do primeiro de reconhecimento autoral, do segundo de poder acessar e criar conteúdo dentro do permitido pela lei e do terceiro de aprender e construir conhecimentos ou, simplesmente, divertir-se. No entanto, concluímos que a solução não está em olhar apenas um dos lados, pois há que se olhar tanto para a proteção justa e equânime quanto para um sistema de pesos e contrapesos.

AGRADECIMENTOS: este estudo foi financiado pela UERGS e contou com bolsa de ProEx/UERGS.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. *Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*. [Internet]. Diário Oficial da União, Brasília (DF), [citado 1998 fev 20]; Seção Extra:1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm Acesso em: 5 set. 2021.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014. *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*. [Internet]. Diário Oficial da União, Brasília (DF), [citado 2014 abr 24]; Seção Extra:1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Acesso em: 5 set. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. *Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)* [Internet]. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 2020 fev 4 [citado 2020 mar 4]; Seção Extra:1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 5 set. 2021.
- HAN, B. *No Enxame: perspectivas do digital*. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018.
- KASTRUP, V; BARROS, R. B. Movimentos-funções no dispositivo na prática da cartografia. In: Passos, E; Kastrup, V; Escóssia, L. (Eds.) *Pista do método da cartografia: pesquisa intervenção e produção de subjetividade*, pp.76-91. Porto Alegre: Sulina.2006.
- LUHMANN, N. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- MORAN, J M (Org.). *Os novos espaços de atuação do educador com as novas tecnologias*. 2004. Disponível em: <http://www.eca.usp.br/prof/moran/espacos.htm>>. Acesso em: 5 set. 2021.
- MORIN, E. *Introdução ao pensamento complexo*. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- PIMENTA, E S. *Código de Direitos Autorais e acordos internacionais*. São Paulo: Lejus, 1998.
- RIGOLIN, I B; COPOLA, G. Direito autoral digital à luz da Lei nº 9.610, de 1998 – *A jurisprudência existente*. *Fórum Administrativo* – FA, Belo Horizonte, ano 18, n. 203, p. 42-48, jan. 2018.
- OMS. Organização Mundial da Saúde. *Novo coronavírus (2019-nCoV): Relato de situação* - 22 [Internet]. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200211-sitrep-22-ncov.pdf?sfvrsn=fb6d49b1_2. Acesso em: 5 set. 2021.